

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/12/2019  
LEONARDO

do Silva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL. Nº 219  
E

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: F.F. Ferragens Comércio de Materiais de Construção Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Baía de São Marcos, nº 190, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.288.790/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.289.891-9

**FONE:** (92) 99129-1851

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 2638/T/11

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Baía de São Marcos, nº 190, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta e beneficiamento/recuperação de embalagens de madeira (palletes) e o armazenamento temporário de resíduos Classe II (papel/papelão).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

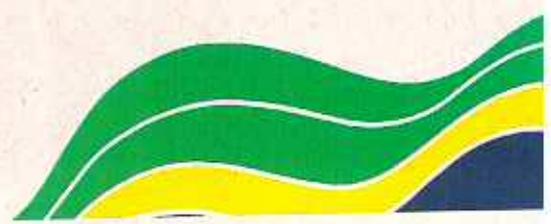
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 083/12-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2638/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência dessa Licença de Operação.
8. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe II exclusivo pelo veículo de placa: **KCX-4758**.